

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O DIA

ESTE SUPLEMENTO NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Av. Liberdade n.º 904 - Tel.: 278-1798

SÃO PAULO, SABADO, 10 DE AGOSTO DE 1974 N.º 508

Gabinete do Prefeito

Lei N. 3.095, de 9 de agosto de 1974

Dispõe sobre concessão de licença-premio aos servidores municipais.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1.º — A concessão da licença-premio aos servidores municipais passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art 2.º — O servidor municipal, de qualquer categoria, terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias por quinquênio de efetivo exercício em que não haja sofrido penalidade administrativa superior à de advertência.

Parágrafo único — O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos e não acarretará diminuição na retribuição pecuniária total paga ao servidor pelo exercício do cargo ou função.

Art. 3.º — A requerimento do servidor, a licença-premio correspondente a um ou mais quinquênios poderá ser gozada, isolada ou cumulativamente, seguida ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo de licença relativo a cada quinquênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º — O servidor aquardará em exercício, sob pena de indeferimento do pedido, a expedição do ato concessório da licença, sobre cuja oportunidade manifestar-se-ão, obrigatoriamente, as chefias imediata e mediata a que estiver subordinado.

Art. 5.º — Caducará, automaticamente, a licença cujo gozo não seja iniciado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do ato concessório.

Art. 6.º — A pedido do servidor, serão computados, em dobro e para todos os efeitos, os dias de licença-prêmio que não houver gozado.

Art. 7.º — O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia da metade ou totalidade do período de licença a que tiver direito.

§ 1.º — A conversão em pecúnia da metade do período não prejudicará o direito ao gozo da outra metade.

§ 2.º — Os pedidos de licença-prêmio correspondentes aos quinquênios completados sob a égide da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, obedecerão exclusivamente às suas disposições.

Art 8.º — Os cálculos para efeito de concessão de licença-prêmio serão efetuados com base na média do total da retribuição paga ao servidor nos últimos doze meses anteriores à data da opção.

Art. 9.º — Fica assegurada a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio deixados de gozar pelo servidor falecido ou inativo, observada a prescrição legal.

§ 1.º — No caso de falecimento, os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos pelo conjuge suparstite, pelos filhos e ascendentes do servidor, observado o prescrito na lei civil.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo, serão considerados os vencimentos ou salários atribuídos ao servidor no mês que houver completado o quinquênio, exceto em relação ao último, quando serão observados os vencimentos ou salários do mês em que ocorreu o falecimento ou inatividade.

Art. 10 — As conversões em pecúnia e as averbações em dobro de que trata esta lei serão definitivas e irreversíveis.

Art. 11 — As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Miguel Colasuonno

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho

O Secretário das Finanças,
Vicente de Paula Oliveira

O Secretário de Obras,
Ivan Lubacheski

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura,
Januário Juliano Junior

O Secretário de Higiene e Saúde,
Aldo Fazzi

O Secretário de Abastecimento,
Euclides Carli

O Secretário de Serviços Municipais,
Werner Eugenio Zulauf

O Secretário de Bem Estar Social,
Henrique Gamba

O Secretário de Turismo e Fomento,
José Maria Mendes Pereira

O Secretário Municipal de Transportes,
Mario Alves de Melo

O Secretário Municipal de Esportes,
Paulo Machado de Carvalho

O Secretário dos Negócios Extraordinários,
Luiz Mendonça de Freitas

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de agosto de 1974.

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN